



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO 255 – Ano VI

29 de abril de 2022.

SEMANA CXCI

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 538/2022

"DÁ DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA 01 DE RUA ADALGIZA DE SOUSA MANGUEIRA NO DISTRITO VILA DE CACHOEIRINHA MUNICÍPIO DE IBIARA-PB."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA ADALGIZA DE SOUSA MANGUEIRA a rua projetada 01, tendo Ligação inicial a Praça Luís Pereira de Sousa e finalizando com a supracitada no Distrito Vila Cachoeirinha, Município de Ibiara-PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 29 de abril de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

LEI 539/2022

"INSTITUI O PROJETO PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, MONITORES E ALUNOS, DE CRECHES E ESCOLAS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches, escolas de ensino infantil, ensino fundamental, da rede pública e privada do município de Ibiara

Parágrafo único - A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º - Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a saber;

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos e auxiliares de enfermagem;

§1º - Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

§3º - A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º - Todos os alunos da rede pública e privada receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

I – A identificação de situações de emergências e urgências médicas;

II – OS números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas;

III – A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

V – Como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 4º - Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais e alunos participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único - A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

Art. 5º - As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências "Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

Parágrafo único - O material que compõe os "kits" deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino advertência.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 29 de abril de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE VETO PMI/GPNº 01/2022

Em, 29/abr/2021.

Senhor Presidente,

Comunicamos a esta Casa Legislativa que, nos termos do art. 25, §1º e seguintes da Lei Orgânica, decidimos vetar totalmente, o Projeto de Lei tombado sob o nº 09/2022 que: "DÁ DENOMINAÇÃO A RUA PROJETADA DE RUA MARIA DAS GRAÇAS TIBURTINO DA SILVA NO CENTRO DE IBIARA - PB."

Em que pese a melhor das intenções expressadas no referido PL, o mesmo colide frontalmente com decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme restará demonstrado nas razões de veto.

DAS RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em comento tem como objeto a denominação de Rua.

Ocorre que o presente veto diz respeito ao interesse público, que sob nossa ótica encontra-se ausente e passamos a justificar.

O veto no presente caso não diz respeito ao nome que fora apresentado, tendo em vista que nosso município conhece a história da Sra. Maria Das Graças Tiburtino da Silva ou simplesmente "Graça do Trailer" como era carinhosamente conhecida por todos, com uma história de trabalho e dignidade ao longo de sua vida.

O veto diz respeito somente a questão organizacional, uma vez que na ótica desta administração, aquela rua é a continuação da Rua Manoel Arruda Cavalcante, com um detalhe de que não era pavimentada até então.

Por este motivo, entendemos que é interesse público manter o nome de Rua Manoel Arruda Cavalcante, por questões de organização de logradouros e facilidade de localização e endereçamento, tanto pelos ibiarienses quanto por qualquer pessoa que venha a buscar localizar-se.

Desde logo, sugerimos que o nome seja dado a uma rua denominada como projetada ou inominada para que então possamos sancionar, desde que não haja divergência como o caso que se apresenta.

Assim sendo, em respeito ao art. 84, V da Constituição Federal c/c art. 39, V da Lei Orgânica do Município procedemos com o veto do referido PL.

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto de Lei em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ibiara, nos termos da legislação.
Atenciosamente,

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmº. Sr.
Vereador Francisco Francinir de Carvalho,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

